

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: EMANUELI ALMEIDA

Inscrição: 286

Protocolo: 13583

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 7

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil (Educação Infantil))

Recurso:

O gabarito aponta D como correta, que traz "desenvolver técnica vocal e afinação". O objetivo da musicalização na Educação Infantil, segundo BNCC e DCNEI (Resolução CNE/CEB 05/2009), não é técnica vocal, e sim a escuta, percepção, exploração de sons do cotidiano e expressão.

A alternativa A, está literal na BNCC EI02TS01.

Pedido: Anulação da questão 07 por contrariar a bibliografia do edital.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O item apresenta situação concreta da Educação Infantil e solicita a identificação da medida que caracteriza ampliação adequada do trabalho musical, considerando os fundamentos da musicalização na infância.

O enunciado fornece três elementos determinantes para a resolução. O primeiro é o público, agrupamento de crianças bem pequenas, faixa que as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular situam entre um ano e sete meses e três anos e onze meses. O segundo é o diagnóstico, uso da música restrito a canções de comando destinadas a marcar transições da rotina. O terceiro, e decisivo, é a intenção declarada da professora, que deseja ampliar o trabalho musical "sem descartar as rotinas já estabelecidas".

Essa última informação fixa o critério de julgamento. A medida esperada precisa acrescentar dimensões ausentes sem suprimir o uso já existente. Propostas que substituam as canções de comando, que estreitem ainda mais a função da música ou que a subordinem a finalidade externa não atendem ao comando.

Registre-se, de ofício, que a expressão "o excerto", presente no comando, não encontra correspondência no material apresentado, uma vez que o item não reproduz texto de apoio. A questão será retomada ao final deste parecer.

Análise das opções

Incluir experiências de escuta atenta, exploração de fontes sonoras e criação de sequências rítmicas pelas crianças, mantendo as canções da rotina como um dos usos possíveis.

Correta. A formulação atende simultaneamente ao diagnóstico e à condição posta pela professora.

A proposta acrescenta três dimensões que o quadro descrito não contemplava. A escuta atenta desenvolve a percepção

auditiva e introduz a música como objeto de apreciação, e não apenas como sinal. A exploração de fontes sonoras coloca a criança em contato com materiais diversos, instrumentos convencionais, objetos do cotidiano, o próprio corpo, e favorece a descoberta de timbres, intensidades e durações. A criação de sequências rítmicas pelas crianças introduz a dimensão de produção, na qual a criança deixa a posição de executante de comando e assume a de autora de organização sonora.

A parte final da opção é o que a torna inequivocamente correta. Ao manter as canções da rotina como um dos usos possíveis, a proposta preserva aquilo que a professora declarou não querer descartar e situa esse uso em conjunto mais amplo. A canção de transição não é condenada, apenas deixa de ser a única manifestação musical do agrupamento.

A adequação à faixa etária também se verifica. Crianças bem pequenas exploram o mundo por meio do corpo e da manipulação de objetos, e as três dimensões propostas se realizam por meio de ações concretas, sem exigir notação, leitura ou domínio técnico incompatíveis com o momento de desenvolvimento.

Priorizar canções que apresentem conteúdos das demais áreas, como números e letras, para que o tempo destinado à música contribua com aprendizagens de outros campos.

Incorreta. Esta é a opção de maior poder de atração do item, porque descreve prática largamente difundida na Educação Infantil e reveste-se de aparente racionalidade, ao propor o aproveitamento integrado do tempo escolar.

O erro está na permanência da lógica que o enunciado identifica como problema. A canção de comando emprega a música como meio para organizar a rotina. A canção didática de números e letras emprega a música como meio para fixar conteúdo de outro campo. Em ambos os casos, a música permanece instrumento a serviço de finalidade externa, e suas propriedades específicas continuam inexploradas. A criança que canta a canção do alfabeto não desenvolve, por essa via, percepção de timbre, exploração de fontes sonoras ou criação rítmica.

A proposta agrava, ademais, a restrição ao empregar o verbo "priorizar", que estabelece hierarquia em favor do uso instrumental e reduz ainda mais o espaço das experiências propriamente musicais. A opção atrai o candidato que associa integração curricular a qualquer forma de articulação entre campos, sem verificar se a articulação preserva a especificidade de cada um.

Substituir as canções de comando por gravações instrumentais executadas em volume reduzido, de modo que o ambiente permaneça organizado sem recorrer a orientações verbais.

Incorreta. A opção contraria diretamente a condição estabelecida no enunciado, uma vez que o verbo "substituir" elimina aquilo que a professora declarou pretender manter.

O conteúdo da proposta também é problemático. A música de fundo executada continuamente em volume reduzido produz efeito oposto ao da escuta atenta, pois habitua a criança a ignorar o som presente no ambiente. O que se obtém é paisagem sonora permanente, percebida como ruído de fundo, e não experiência de apreciação musical.

A justificativa apresentada na opção agrava o desvio. Ao propor que o ambiente permaneça organizado "sem recorrer a orientações verbais", a formulação atribui à música função de controle comportamental ambiental e suprime a mediação verbal do adulto, que constitui elemento central do trabalho pedagógico com crianças bem pequenas, faixa em que a linguagem oral se encontra em pleno processo de constituição.

A opção atrai o candidato que interpreta a crítica às canções de comando como recomendação de eliminá-las, sem atentar para a ressalva expressa do enunciado.

Reservar a música para apresentações em datas comemorativas, ocasião em que o ensaio de repertório permite trabalhar afinação, memória e postura corporal das crianças.

Incorreta. A proposta não amplia o trabalho musical, apenas desloca sua restrição de um polo a outro.

O verbo "reservar" confina a música a ocasiões pontuais do calendário, o que reduz ainda mais sua presença no cotidiano do agrupamento. O modelo descrito organiza-se em torno do produto a ser exibido, e não do processo formativo, e submete a experiência infantil ao resultado esperado pelo público adulto.

Os objetivos enunciados na opção merecem exame específico. Afinação, memória de repertório e postura corporal constituem preocupações de ensino musical voltado ao desempenho, cuja pertinência para crianças bem pequenas é questionável. O aparelho fonador em desenvolvimento e a coordenação motora em constituição tornam inadequada a cobrança de precisão vocal e de postura padronizada. A prática do ensaio repetitivo, orientada pela correção do erro em função da apresentação, contraria a concepção de experiência musical exploratória apropriada à faixa etária.

A opção atrai o candidato que associa trabalho musical qualificado à existência de produto observável, critério que decorre mais da expectativa institucional e familiar do que dos fundamentos da musicalização infantil.

Fundamentação teórica

A música integra o currículo da Educação Infantil como uma das linguagens por meio das quais a criança se expressa e conhece o mundo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, determinam, no artigo 9º, que as práticas pedagógicas devem garantir experiências que promovam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão, entre os quais gestual, verbal, plástica, dramática e musical.

A Base Nacional Comum Curricular situa a experiência musical no campo de experiências denominado traços, sons, cores e formas, que prevê a convivência com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas, locais e universais, no cotidiano da instituição, e a oportunidade de vivenciar diversas formas de expressão e linguagens. O documento indica, para a faixa das crianças bem pequenas, objetivos relacionados à exploração de sons produzidos com o próprio corpo e com objetos do ambiente, ao uso de materiais variados e à participação em brincadeiras cantadas.

No campo específico da educação musical, a proposta de ampliação descrita na opção correta corresponde às dimensões que a literatura reconhece como constitutivas da experiência musical na infância.

Brito, em *Música na educação infantil: propostas para a formação integral da criança*, critica o uso reducionista da música como recurso de disciplinamento e de memorização de conteúdos, e defende o trabalho de exploração sonora, de escuta e de criação como eixo da musicalização. A autora argumenta que a criança pequena estabelece relação exploratória com o som antes de qualquer sistematização, e que cabe ao professor organizar situações que favoreçam essa exploração.

A concepção de paisagem sonora, elaborada por Murray Schafer, fundamenta o trabalho de escuta atenta ao propor que o ambiente sonoro seja tomado como objeto de percepção e de reflexão. Schafer critica o excesso de som indiferenciado nos ambientes contemporâneos e defende a educação do ouvido como competência a ser desenvolvida, o que dialoga diretamente com a inadequação da música de fundo permanente.

A proposta de criação musical por crianças encontra respaldo na tradição de compositores-educadores que, ao longo do século XX, deslocaram o ensino musical da reprodução de repertório para a experimentação sonora. Essa vertente sustenta que a criança é capaz de organizar sons de modo intencional muito antes de dominar notação ou técnica instrumental, e que a criação constitui via legítima de acesso ao conhecimento musical.

Cumprido registrar, por fim, que a opção correta não desqualifica as canções de rotina, prática que cumpre função organizadora legítima e integra o repertório cultural infantil. O problema diagnosticado no enunciado não é a existência

dessas canções, e sim sua condição de uso exclusivo. A ampliação proposta mantém o que havia e acrescenta o que faltava, o que atende com precisão à intenção declarada pela professora.

Bibliografia

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

BRITO, Teca Alencar de. Música na educação infantil: propostas para a formação integral da criança. São Paulo: Peirópolis, 2003.

SCHAFER, Raymond Murray. O ouvido pensante. São Paulo: Editora Unesp.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.